



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 440/2019

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES SEM  
FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM/PB.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,  
ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de tributos municipais as organizações sem fins  
lucrativos do Município de Belém/PB.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a  
pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados,  
conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou  
líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante  
o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto  
social.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

**Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**  
**Prefeita Municipal**